

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 0473/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 229/2024/PMX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024/FMS

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:	SEGUNDO TERMO ADITIVO (Prorrogação do Prazo)
PROCESSO LICITATÓRIO:	PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 045/2024/FMS
ORDENADOR DE DESPESA	JANAINA PEREIRA FERREIRA
PREGOEIRO (A):	_____
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, para atendimento das necessidades da população do município, com o objetivo de atender pacientes, que são portadores de necessidades nutricionais especiais, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara -PA.
ASSUNTO:	ANÁLISE DO PEDIDO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

- INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de **Controle Interno do Município de Xinguara**, para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 229/2024/PMX**, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 045/2024/FMS**, realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES**, para atendimento das necessidades da população do município, com o objetivo de atender pacientes,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

que são portadores de necessidades nutricionais especiais, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara -PA.

- DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Foram apresentados neste **Controle Interno do Município** os seguintes documentos para análise:

- 1) **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 229/2024/PMX**
- 2) Memorando da Secretaria Municipal de Saúde, autorizando o aditivo de prazo, datado do dia 17/09/2025, assinado pela JANAINA PEREIRA FERREIRA, Secretária de Saúde;
- 3) Segundo Termo Aditivo, datado do dia 18 de setembro de 2025, prorrogando o Prazo de Vigência do **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 229/2024/PMX**, pelo período de 30 (dias) consecutivos;
- 4) Parecer Jurídico nº 335/2025/AJEL, opinando pela viabilidade da realização do SEGUNDO TERMO ADITIVO, datado do dia 23/09/2025, assinado pelo Assessor Jurídico, Dr. Nilson José de Souto Junior;
- 5) Publicação do termo aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará, em; 18/09/2025.

- DA ANÁLISE DOCUMENTAL

No processo consta o **Termo de Autorização do Ordenador de Despesa, para a formulação do SEGUNDO TERMO ADITIVO** de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 229/2024/PMX, a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.194.088/0001-46, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública portadora do RG nº 4.421.765, SSP GO, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Avenida ouro, QD M lote 06, setor nova Xinguara, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E DROGARIA 23 LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.156.206/0001-15, estabelecida à Rua Rio Tapajós, 804, Centro, Xinguara/PA, CEP: 68.555-036, Telefone: (94)99223-2323, e-mail: drogaria23@hotmail.com, representado neste ato pelo Sócia Administradora a Sra. EDUARDA ALVES LEITE, brasileira, solteiro, empresária, portadora do RG 8518067 PCDI-PA e do CPF: 031.699.832-02, residente e domiciliado nesta cidade de Xinguara/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pelo Período de 30 (dias) consecutivos, a contar da sua assinatura.

O **Controle Interno do Município**, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento de pedido de Aditivo do Prazo foi atendido, assim como, foi efetivado de acordo com a legislação vigente.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

- CONCLUSÃO

Nos termos da legislação vigente e considerando os documentos coligidos aos autos do processo em comento, constata-se que o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 229/2024/PMX**, encontra-se revestido das formalidades legais.

Por conseguinte, o referido aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesas, do Fiscal do Contrato, como também da empresa contratada, respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estabelecido no art. 156 da Lei 14.133/2021, devendo ainda, a Autoridade Superior que firmou contrato, ora analisado, determinar que seja ordenado o empenho do contrato ao setor de contabilidade.

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal Ordenadora da despesa, bem como do Fiscal do Contrato designado para este fim, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

É o **parecer**, s. m. j.

Xinguara – PA, 30 de setembro de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025